



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.548, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 2.420/17, do Vereador Ladenilson José Pereira “Professor Ladenilson”).

"Dispõe sobre a Instituição da Semana do Consumo Consciente nas escolas públicas municipais da Cidade de Carapicuíba e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída nas Escolas Públicas Municipais em Carapicuíba, a Semana do Consumo Consciente, a ser comemorada a partir de 15 de outubro.

Art. 2º A Semana do Consumo Consciente será marcada por ações da Secretaria Municipal de Educação que fornecerão ao público escolar (alunos, responsáveis, professores e funcionários) informações sobre a necessidade de consumir respeitando os limites do planeta, bem como de realizar escolhas mais sustentáveis e adotar a forma correta de descartar resíduos e praticar a reciclagem.

Art. 3º A presente lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 29 de novembro de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente